



SICOMÉRCIO
BARRA MANSA
QUATIS - RIO CLARO

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, QUATIS E RIO CLARO.

RUA JOSÉ MARIA DA CRUZ, 55, SL204-CENTRO BARRA MANSA -RJ -CEP 27330-280.
TEL (24)-3323-2790 - E-mail: sicomercio@sicomercio.com.br Site: www.sicomercio.com.br

Barra Mansa, 04 de março de 2009.

Prezados Contadores,

Encaminhamos a V. S.^a, em anexo, Tabela para Cálculo da Contribuição Confederativa 2009.

Cordialmente,

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE

BARRA MANSA, QUATIS E RIO CLARO

RILMO VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Contribuição Confederativa

A Contribuição Confederativa, também conhecida como Constitucional, foi instituída pela Constituição da República de 1988, em seu Art. 8º, inciso IV, que é auto-aplicável, conforme precedente RE 191022-4-SP do Supremo Tribunal Federal (STF). Essa contribuição tem como objetivos a manutenção e o custeio do sistema Confederativo de representação sindical, ou seja, a Confederação, a Federação e o Sindicato das categorias econômica ou profissional respectivas. Deve ser fixada e deliberada pela Assembléia Geral dos Sindicatos ou da Federação para abranger os seus representados. A sua existência, bem como a sua aplicabilidade, independe da existência da Contribuição Sindical.

O cálculo da contribuição confederativa, que deverá ser recolhida **até o dia 31 de março**, deve ser feito tomando por base a Tabela de Contribuição Confederativa das Categorias Inorganizadas de 2009, definida na reunião do Conselho de Representantes da Fecomércio-RJ em dezembro de 2008. Segue abaixo a tabela da cobrança confederativa com valores atualizados.

Tabela de Contribuição Confederativa para 2009

Descrição	Tabela 2009
Micro-empresa	R\$ 86,00
Demais Empresas	Acrescentar R\$ 5,75 por empregado Contribuição máxima por estabelecimento: R\$ 1.680,00 Contribuição máxima por empresa: R\$ 27.000,00
Autônomo, Ambulante e Feirante	R\$ 44,00

Fique atento:

1. Para pagamentos efetuados após 31/03/2009 haverá aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% a.m.
2. O pagamento da Contribuição Sindical não confere quitação ao pagamento da Contribuição Confederativa.
3. O valor pago a título de Contribuição Sindical, não poderá ser deduzido do valor a ser pago a título de Contribuição Confederativa.
4. A Contribuição Confederativa é proporcional ao número de empregados da empresa representada.
5. O enquadramento na tabela acima deverá ser feito por estabelecimento (ponto de venda, matriz, escritório, etc.)
6. Empresas com mais de um objeto social estão obrigadas a pagar a Contribuição Confederativa em relação a todas as atividades desenvolvidas.
7. Somente serão consideradas MICROEMPRESAS, aquelas registradas no Ministério da Fazenda e no gozo efetivo de suas prerrogativas
8. A soma das contribuições, por empresa, tomando por base o município, deverá ser de, no máximo, R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).